



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 73/2021
De 21 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga o inciso I da Lei Municipal N.º 5.061, de 3 de dezembro de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de um bem imóvel municipal: com área de 4.299,48 m², localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro.

Com isso, esta Gestão pretende utilizá-lo a fim de atender à população são-roquense, servindo-se do espaço para instalação de próprios públicos, tais como unidades escolares ou unidades de saúde, ou alienar o imóvel com o intuito de aumentar as receitas de capital desta municipalidade para viabilizar novos investimentos públicos e fazer frente a novas Despesas de Capital, isto é, àquelas que possibilitam o planejamento e a execução de obras e serviços de engenharia, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a concessão do direito real de uso dos imóveis para a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, é imprescindível que a concessão se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato de concessão. No entanto, o contrato não foi realizado e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a concessão.

Além disso, cumpre salientar que este Governo Municipal instituiu um regime de contenção e otimização dos recursos públicos por meio do Decreto n.º 9.452, de 27 de janeiro de 2021. Nesse sentido, haver os imóveis como fonte de receita, como profusão de novas políticas públicas, converge com os princípios esculpidos na norma secundária, quais sejam, o de qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional, em que os recursos e bens públicos são utilizados para produzir políticas públicas racionais, planejadas e econômicas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 73/2021
De 21 de junho de 2021

Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque